



CONTRATO Nº 14/2026. I.L.

CONTRATO Nº 14/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL E DO OUTRO LADO A **SOCIEDADE MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Processo nº: 03020014/2026

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS, Estado de Alagoas, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.250.999/0001-06, sediado na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro – Jacaré dos Homens/AL, CEP 57.430-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 009.441.044-52, domiciliada na cidade de Jacaré dos Homens/AL.

CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob o nº **35.542.612/0001-90**, sediada no **Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47**, Bairro **Casa Forte**, na cidade de **Recife**, Estado de **Pernambuco**, neste ato representado pelo Senhor **BRUNO PEDROSA ROMERO MONTEIRO**, portador da OAB/PE sob o nº **11.338**, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, tendo em vista o processo de inexigibilidade de Licitação nº **11/2026**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação sob o nº **11/2026**, de acordo com o artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a prestação de serviços jurídicos pela **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE** visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis e de valores indevidamente retidos, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, solicitação e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, conforme art. 92, II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. Os serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO, em regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta orçamentária, visando à



perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. A remuneração da CONTRATADA dar-se-á exclusivamente na modalidade **ad exitum**, ficando o pagamento condicionado à **obtenção de resultado econômico efetivo e comprovado** em favor da CONTRATANTE, decorrente diretamente da execução dos serviços previstos neste contrato, mediante apresentação da correspondente nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do atesto da nota fiscal, por meio de ordem bancária para crédito em conta de titularidade da CONTRATADA, previamente informada.

3.3. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

3.4. Incidirão as **retenções tributárias legalmente cabíveis**, nos termos da legislação vigente.

3.5. Como contraprestação pelos serviços técnicos especializados prestados, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA da seguinte forma:

3.5.1. **Pro labore:** Não serão devidos honorários a título de pro labore, independentemente da quantidade de procedimentos analisados ou do tempo despendido na execução dos serviços;

3.5.2. A CONTRATADA fará jus a honorários correspondentes a **R\$ 0,20 (vinte centavos de real)** para cada **R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres deste Município**, sendo o valor total apurado no procedimento de Cumprimento de Sentença, desde que tais resultados decorram diretamente da atuação técnica da CONTRATADA no âmbito do objeto contratual.

§ 1º - O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais.

§ 2º - Autoriza-se, desde já, o **destaque** dos honorários contratuais na hipótese de recebimento de valores através de Precatório e/ou RPV, na forma prescrita no art. 22, § 4º, da Lei Nº 8.906/1994.

§ 3º - Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 3.443.220,00 (três milhões quatrocentos e quarenta e três mil duzentos e vinte reais), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 688.644,00 (seiscentos e oitenta e oito mil seiscentos e quarenta e quatro reais).

§ 4º - Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.



§ 5º - Os honorários de sucumbência eventualmente arbitrados são devidos à **CONTRATADA**, não havendo qualquer ingerência da **CONTRATANTE** sobre os mesmos.

§ 6º Havendo benefício fracionado – ou seja, no caso de o Município beneficiar-se de decisões que lhe assegurem e efetivamente representem incremento e/ou recebimento dos valores, mensalmente – sobre tal benefício recairão, igualmente, os honorários, nas mesmas proporções aqui estipuladas, sempre que comprovado o benefício. Admite-se a remuneração corrente ao prestador e/ou o depósito judicial dos honorários respectivos, a serem, neste último caso, levantados após o trânsito em julgado favorável.

3.5.3. Os ganhos financeiros ou fiscais obtidos pela **CONTRATANTE** em razão de anulação de passivos, reconhecimento de créditos ou compensações tributárias decorrentes dos serviços prestados observarão os percentuais previstos nesta cláusula;

3.6. Considerar-se-ão devidos os honorários somente após:

3.6.1. Decisão administrativa definitiva proferida pelo órgão fazendário estadual competente e/ou decisão judicial com trânsito em julgado, **ou** decisão judicial com efeitos financeiros concretos já implementados em favor da **CONTRATANTE**;

3.6.2. Comprovação do efetivo ganho fiscal por meio de documentação oficial.

3.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar, para fins de pagamento, além da nota fiscal, prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal e Municipal, regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.8. O atraso injustificado no pagamento, após cumpridas todas as condições legais, sujeitará a **CONTRATANTE** à incidência de **multa moratória de até 2% (dois por cento)** e **juros de mora de 1% (um por cento) ao mês**, calculados proporcionalmente.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de regularização contratual ou inadimplência da **CONTRATADA**.

3.10. Fica **expressamente vedado o pagamento antecipado**, em qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

4.1. O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de **10 (dez) anos**, conforme o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão expressa em processo e atesto da autoridade competente quanto à vantajosidade da prorrogação.



4.2. A prorrogação contratual dependerá de termo aditivo formal, devidamente motivado, mediante comprovação de que permanecem vantajosas as condições e preços, permitida a negociação com a CONTRATADA ou, se necessário, a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.3. O término da vigência não afastará o direito da CONTRATADA ao recebimento dos honorários de êxito decorrentes de serviços regularmente prestados durante o período contratual, cujos efeitos financeiros resultem em benefício econômico posterior à data de encerramento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada pela CONTRATADA em estrita observância às disposições legais, às cláusulas contratuais, ao Termo de Referência e à proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento.

5.2. Os serviços serão prestados de forma contínua e personalizada, abrangendo todas as atividades necessárias à plena consecução do objeto, especialmente:

5.3. A execução dos serviços deverá ocorrer diretamente pela CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação, em observância ao disposto no art. 74, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A CONTRATADA disponibilizará equipe técnica qualificada, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, assegurando a adequada execução dos serviços.

5.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(is) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE como gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências e determinará as providências necessárias para correção de falhas ou irregularidades.

5.6. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios técnicos periódicos, contendo a descrição das medidas adotadas, o andamento dos trabalhos e os resultados obtidos, os quais serão analisados e homologados pela CONTRATANTE.

5.7. Considera-se como resultado esperado da execução dos serviços a **redução ou extinção de passivos fiscais** e/ou o **reconhecimento e recuperação de créditos tributários**, de modo a gerar impacto econômico-financeiro positivo para a CONTRATANTE.



5.8. As obrigações previstas nesta cláusula não implicam subordinação funcional da CONTRATADA à CONTRATANTE, tratando-se de relação contratual de natureza estritamente civil, respeitada a autonomia técnica e profissional do advogado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento geral da Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens/AL, aprovado para o exercício financeiro de 2026, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constam abaixo:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Unidade Orçamentária: 1010 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Funcional Programática: 2049- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 1500.00.000

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

7.1. **O CONTRATADO**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1.1. Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;

7.1.3. Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

7.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para as maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



7.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

7.1.7. Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**.

7.1.8. Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que venham a ser proferidas.

7.1.9. Remeter, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

7.1.10. Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.

7.1.11. Em sendo o caso, indicar terceiro idôneos para a realização de serviço que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade.;

7.1.12. Os profissionais empregados pelo CONTRATADO, na execução do objeto do contrato, não terão nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 121, § 1º 2 § 2º Lei ° 14.133/21.

7.2. A CONTRATANTE, compromete-se a:

7.2.1. Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula adjudiciais, habilitando O CONTRATADO para representá-la em juízo, até o trâmite em julgado, da demanda objeto do presente contrato;

7.2.2. A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que O CONTRATADO tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas viés e criminais, se assim proceder;

7.2.3. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que O CONTRATADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

7.2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;.

7.2.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado; anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis;



7.2.6. Notificar O CONTRATADO, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.2.7. Notificar o CONTRATADO, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Lei 14.133/21.

7.2.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

7.3. O contrato será fiscalizado pelo Contratante;

7.3.1. O acompanhamento e fiscalização da execução contratual será feita pelo Servidor **EMANUEL HENRIQUE LIMA DE MEDEIROS**, desde já designado como fiscal pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, ou quem o substituir no decorrer da vigência contratual, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor;

7.3.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a aquisição em questão, aceitando, a CONTRATADA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

7.3.3. A comprovação de que os fornecimentos foram executados por parte da CONTRATADA será feita através de responsável indicado pela CONTRATANTE, que autorizará a emissão da nota fiscal, atestando a execução no próprio documento fiscal;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início do fornecimento;

8.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial;

8.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 03 (dois) anos;



8.1.5. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

8.1.6. Devolução integral do valor que tiver sido antecipado no caso de não fornecimento, sem afastar a possibilidade de imposição de demais penalidades.

CLÁUSULA NONA – DOS HONORÁRIOS CORRESPONDENTES À PARCIAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATUAIS

9.1. Na hipótese de o Município, após a formalização do presente contrato, promover o encerramento da relação contratual ou revogar o mandato conferido, fica assegurado ao Escritório contratado o direito à percepção proporcional dos honorários de êxito, conforme a etapa processual efetivamente cumprida, nos seguintes parâmetros:

A. 50% (cinquenta por cento) do valor total dos honorários pactuados, caso a ação tenha sido regularmente ajuizada;

B. 75% (setenta e cinco por cento) dos honorários estipulados, caso a demanda se encontre na fase de prolação de sentença ou em grau recursal, pendente de trânsito em julgado;

C. 85% (oitenta e cinco por cento) dos honorários avançados, caso a lide tenha sido definitivamente julgada, com trânsito em julgado, e se encontre em fase de cumprimento de sentença;

D. 100% (cem por cento) dos honorários contratados, caso o crédito esteja em fase de liberação judicial (precatório, Requisição de Pequeno Valor – RPV ou expedição de alvará), ainda que o repasse financeiro ao Município não tenha sido concretamente realizado.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses elencadas, o pagamento proporcional dos honorários de êxito será exigível somente após o efetivo ingresso dos valores nos cofres municipais, devidamente comprovado por meio de documentação contábil e bancária idônea e oficial.

9.2. Esta disposição contratual tem por finalidade assegurar a observância ao princípio do interesse público, à previsibilidade das obrigações contratuais e à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, à luz dos atos processuais já realizados e dos recursos profissionais e materiais mobilizados pela contratada até o momento do encerramento ou suspensão da atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO À EXECUÇÃO DO CONTRATO, OS CASOS OMISSOS E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

11.1.1. Nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

11.1.1.1. Constam do Processo Administrativo que a originou;

11.1.1.2. Não Contrariem o interesse público;

11.1.2. Nas demais determinações da Lei nº 14.133/21;

11.1.3. Nos preceitos do Direito Público;

11.1.4. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES.

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente comprovados.

12.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Concordam as partes, que qualquer alteração que venha a ser incorporada no presente Contrato, bem como, eventuais recontrações necessárias a adequação do objeto do presente contrato, deverá ser procedida através de termos firmados entre as partes e de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

13.2. Toda e qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Contrato, obrigatoriamente deverão ser objeto de Termos devidamente firmados pelas partes.

13.3. Quaisquer das cláusulas contratadas até aqui poderão vir a serem modificadas no todo ou em parte a qualquer instante, bastando para isso, um instrumento aditivo assinado entre as partes, sem prejuízo das demais cláusulas não modificadas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica desde já eleito o Foro da cidade de Batalha, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais desejados.

Jacaré dos Homens/AL, 16 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL
MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
PREFEITA
CONTRATANTE

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
BRUNO PEDROSA ROMERO MONTEIRO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____
